



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/41, 2016
Data 06/01/16 Fls. 129
Rubrica: Carol Bastos Reis
Assessora de Conselho
AGENERSA
Funcional: 2054136-8

Processo nº: E-12/003/41/2016
Data de autuação: 06/01/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Controle de Qualidade de Água - Divulgação de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano. Decreto Federal nº 5.440/2005 - Exercício 2015.
Sessão Regulatória: 21 de Setembro de 2017

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado através do REQ/SECEX nº 32/2016, para fins de analisar o cumprimento do Decreto Federal nº 5.440/2005¹ referente ao exercício de 2016.

Consta à fl. 10 cópia da Resolução do Conselho Diretor nº 520/2016 distribuindo o presente Processo à Relatoria do Ilmo. Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca, tendo sido posteriormente redistribuído a esta Relatoria, conforme fls. 68/70 dos autos.

Em 31/03/2016, a Prolagos protocolou nesta AGENERSA a Carta - PR/0617/2016², a qual informa que encaminha em cumprimento ao art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 097/2007 o "Relatório Anual de Qualidade da Água 2015", ETAs Tamoios e Juturnaíba, por meio físico e eletrônico. Acrescenta, que o relatório em tela "foi distribuído aos usuários dos serviços em cumprimento ao Decreto Federal 5.440, de 04/05/2005, à Lei Federal 8.078/90 e à Portaria 2.914/2011 e também se encontra disponível nas lojas de atendimento da Concessionária," e em seu

¹ Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005. Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997. DECRETA: Art. 1º Este Decreto estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento público, assegurado pelas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e pelo Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977, e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, na forma do Anexo - "Regulamento Técnico sobre Mecanismos e Instrumentos para Divulgação de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano", de adoção obrigatória em todo o território nacional. Art. 2º A fiscalização do cumprimento do disposto no Anexo será exercida pelos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça, das Cidades, do Meio Ambiente e autoridades estaduais, do Distrito Federal, dos Territórios e municipais, no âmbito de suas respectivas competências. Parágrafo único. Os órgãos identificados no caput prestarão colaboração recíproca para a consecução dos objetivos definidos neste Decreto. Art. 3º Os órgãos e as entidades dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios e demais pessoas jurídicas, às quais este Decreto se aplica, deverão enviar as informações aos consumidores sobre a qualidade da água, nos seguintes prazos: I - informações mensais na conta de água, em cumprimento às alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 5º do Anexo, a partir do dia 5 de junho de 2005; II - informações mensais na conta de água, em cumprimento às alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 5º do Anexo, a partir do dia 15 de março de 2006; e III - relatório anual até quinze de março de cada ano, ressalvado o primeiro relatório, que terá como data limite o dia 1º de outubro de 2005. Art. 4º O não-cumprimento do disposto neste Decreto e no respectivo Anexo implica infração às Leis nº 8.078, de 1990, e 6.437, de 20 de agosto de 1977. Art. 5º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento Técnico sobre Mecanismos e Instrumentos para Divulgação de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

² Fls. 15/18.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/41 / 2016

Data 06 / 01 / 16 Fls.: 130

Rubrica:  Carlos Bastos Reis
Assessora de Conselheiro
AGENERSA
ID Funcional: 2054136-8

site (www.prolagos.com.br), "além de [ser] divulgado nos perfis da Prolagos nas redes sociais: twitter.com/prolagos e facebook.com/prolagos."

Em 27/04/2016, a Prolagos apresenta a Carta - PR/756/2016³ em complemento à sua manifestação anterior, encaminhando "a comprovação do envio do relatório de qualidade da água que foi incluído nas faturas mensais de cobrança em cumprimento ao art. 3º, inciso I e II do Decreto Federal nº 5.440/2005."

Instada a se manifestar, a CASAN emite um Ofício⁴ para que a Concessionária apresente as seguintes informações complementares: "A) Referente ao Relatório Anual de Controle de Qualidade: 1- A transcrição dos artigos 6º e 31º da Lei nº 8078 de 1990. (item a do inciso II do Art. 5º do Anexo do Decreto); 2- A apresentação do nome do responsável legal pela empresa ou entidade. (item c do inciso II do art. 5º do Anexo do Decreto); 3- Informar que o Relatório Anual foi entregue aos usuários até 15 março de 2016. (inciso III do art. 3º do Decreto); B) Referente às faturas mensais: 4- Apresentação da orientação sobre os cuidados necessários que deverão ser tomados em situação de risco à saúde. (item b do inciso do art. 5º do Anexo do Decreto)." (grifos da CASAN)

Em resposta, a Prolagos apresenta a Carta - PR/2092/2016⁵ informando que "irá incluir as solicitações feitas pela Câmara de Saneamento nos próximos relatórios que serão emitidos, tendo em vista que o Relatório Anual já foi entregue aos usuários até o dia 15 de março de 2016, conforme determina o inciso III, artigo 3º do Decreto Federal nº 5.440/2015."

Ressalta ainda, que "no que se refere a inclusão de orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde nas contas mensais, entendemos que a Concessionária já cumpre com o artigo 5º, inciso I, b, do anexo do Decreto Federal nº 5.440/2015," alegando que "disponibiliza o serviço de atendimento ao cliente, pelo qual em qualquer situação de risco poderá o cliente entrar em contato com a empresa."

Analisando as informações e documentos apresentados pela Prolagos, a CASAN elabora Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 083/2016⁶, a qual conclui que "quanto aos relatórios Anuais, a Prolagos se comprometeu a adotar, nos próximos anos, as recomendações indicadas pela CASAN" e

³ Fls. 19/32.

⁴ Ofício AGENERSA/CASAN nº 019/2016 às fls. 33.

⁵ Fls. 47 e 48.

⁶ Fls. 49/50.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/41/2016

Data 06/04/16 Fls 131

Rubrica:  Carol Bastos Reis
Assessora de Conselheiro
AGENERSA
nº Funcional: 2064138-8

que "quanto às faturas mensais, a Prolagos apresentou uma justificativa que considera como cumprido o Decreto nº 5440/2005, entretanto, como se trata de caráter jurídico, a CASAN entende que essa interpretação deve ser analisada pela Procuradoria, (...)".

A Procuradoria desta AGENERSA elabora parecer⁷; descrevendo o Ofício⁸ anteriormente emitido pela CASAN para que a Concessionária apresentasse as informações complementares e detalhando os incisos contidos no artigo 5º do Decreto em questão, e conclui que "tratam-se de providências obrigatórias, que não permitem variações ou interpretações, como tenta fazer a empresa, em clara tentativa de auto-regulação".

Em análise das informações dispostas na Carta trazida pela Prolagos, afirma que "(...) torna-se necessário que a CASAN realize análise dos incisos I e II do artigo 5º, de forma a responder, alínea por alínea, se a Concessionária está cumprindo com o disposto no decreto em voga e em qual local do folder informativo e fatura mensal, tais itens estão dispostos."

Além disso, aponta esse Órgão Jurídico que "após a manifestação pormenorizada da CASAN - que deverá incluir, ainda, conclusão pelo cumprimento ou não do Decreto-, em homenagem aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, deve ser oportunizado à Delegatária manifestação sobre inteiro teor dos autos - com os devidos comprovantes de suas alegações e comprovação de envio dos relatórios aos consumidores até o dia 15 de março de cada ano-", com posterior envio do feito à este Jurídico, para parecer final.

Sendo assim, a CASAN emite um novo Ofício⁹ à Concessionária para apresentar os seus esclarecimentos. Em resposta¹⁰, a Prolagos informa que encaminha "o documento anexo destacando alínea por alínea o acatamento do artigo 5º, inciso I e II, do Decreto Federal." e frisa que "no inciso I, alínea d, estabelece que deve constar nas faturas mensais as características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias.". Aponta ainda, que neste item, entende que no ano de 2015 não se aplica, uma vez que neste período não teve problemas com o seu manancial, destacando a sua característica à fl. 65.

⁷ Fls. 55/56.

⁸ Ofício AGENERSA/CASAN nº 019/2016 às fls. 33.

⁹ Ofício AGENERSA/CASAN nº 097/2016 às fls. 58.

¹⁰ Carta Prolagos n.0042/2017 às Fls. 62/68.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/41 / 2016
Data 06 / 01 / 16 Fls. 132
Rubrica:  Carol Bastos Re.
Assessora de Conselheiro
AGENERSA
ID Funcional: 2054130-B

Finaliza esclarecendo que quanto ao inciso II, alínea "a" e "c", *"ao realizar melhor apuração"*, identifica que para o ano de 2015 houve um erro da gráfica, tendo sido solicitado o ajuste para o ano de 2016.

Instada a se manifestar¹¹, a CASAN elabora nova Nota Técnica¹², a qual conclui que *"as justificativas apresentadas pela Concessionária são aceitáveis, podendo ser acrescentado que a Prolagos, para o ano de 2016, cumpriu integralmente o artigo 5º do Decreto Federal nº 5440/2005."*

Mediante ofício de fl. 78, a Assessoria do meu Gabinete oportuniza à Prolagos a manifestar-se nos autos, *"observando os apontamentos constantes do último parágrafo à fl. 56 dos autos"*. Em resposta, a Concessionária destaca¹³ que até o ano de 2016 tem apresentado à AGENERSA *"os mesmos modelos de documentos enviados através da Carta nº 617/2016, fls. 15 e (...), para o cumprimento do Decreto Federal nº 5.440/2005."*, sendo que a *"apresentação desta documentação sempre foi válida para o cumprimento da referida norma, conforme Deliberações AGENERSA nº 2733/2015, 2134/2014 e 1630/2013: (...)"*.

Nesse sentido, aponta que corrobora com o parecer desta CASAN, argumentando em relação ao parecer da Procuradoria desta AGENERSA que *"em momento algum a Concessionária tem se autorregulado."*

Frisa que *"por meio da Carta 2092/2016, fls. 48, demonstrando a sua boa-fé, a Concessionária se comprometeu em ajustar os documentos comprobatórios para os próximos anos, o que pode ser observado através da comprovação do ano de 2016 (Processo Regulatório E-12/003/078/2017), já que o ajuste da documentação de 2015 apenas foi solicitado após a emissão e apresentação pela empresa."*, pugnando ao final, pelo cumprimento integral do art. 5º da referida Norma.

A Procuradoria desta AGENERSA¹⁴, se manifesta novamente concluindo que *"(...) todos os itens dos incisos I e II do art. 5º da Lei 5.440/2005 foram cumpridos, exceto, os itens a e c, do inciso II"*, uma vez que não se observou nas contas de 2016, às fls. 30 e 31, como também no conteúdo do prospecto, a transcrição do art. 6º inciso II da Lei 8.078/90, que é o que determina a alínea "a".

¹¹ Fls. 72.

¹² Fls. 73/74.

¹³ Carta Prolagos n. 1615-2017 às fls. 89/91.

¹⁴ Fls. 95/96.



Acrescenta que *"a determinação emanada através da alínea "c" também não foi encontrada nos documentos citados acima."*

Sublinha esse Órgão Jurídico que *"quanto as 2 (duas) alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 5º da Lei 5.440/2005, a Prolagos, às fls. 62, afirma que já efetuou o ajuste para o ano de 2016," mas que não encontrou a evidência objetiva nos autos, aguardando, assim, "que sejam acostados os documentos comprobatórios faltantes, para que [possa] emitir opinião jurídica."*

Mediante ofício de fl. 100, a Assessoria do meu Gabinete solicita à Prolagos que apresente a documentação conforme a solicitação da Procuradoria desta AGENERSA, sendo que em resposta, a Concessionária se manifesta¹⁵, reiterando os termos da sua Carta anterior e encaminhando o relatório referente ao ano de 2016, comprovando que já ajustou o cumprimento do artigo 5º, inciso II, alínea "a" e "c", do Decreto Federal nº 5.440/2005.

Por fim, alega que *"a obrigatoriedade na transcrição do artigo 6º, III, e 31 da Lei nº 8.078/90, bem como da informação do nome do responsável legal pela empresa ou entidade, se referem apenas ao relatório anual, conforme determinação do art. 5º, inciso II, do Decreto Federal nº 5.440/2005."*

Em novo pronunciamento da Procuradoria desta AGENERSA¹⁶, esta faz um breve relato dos fatos, e salienta que *"após criteriosa, detalhada e diligente instrução processual de todos os envolvidos," entende que "foram cumpridos, em sua totalidade, os incisos I e II do artigo 5º, do Decreto 5.440/2005."* Sugere, ao final, que seja deliberado o cumprimento da obrigação de fazer, imposta pelo instrumento normativo em análise, para o ano de 2016."

Em 11/09/17, a Assessoria de meu Gabinete assinou o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais pela Concessionária.

É o relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

¹⁵ Carta Prolagos n. 1780/2017 às fls. 102/104 e 106/108.

¹⁶ Fls. 117/119.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/41 / 2016

Data 06 / 01 / 16 Fls. 134

Rubrica: Carol Bastos Reis
Assessora de Conselheiro
AGENERSA
ID Funcional: 2054138-8

Processo nº: E-12/003/41/2016
Data de autuação: 06/01/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Controle de Qualidade de Água - Divulgação de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano. Decreto Federal nº 5.440/2005 - Exercício 2015.
Sessão Regulatória: 21 de Setembro de 2017

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através do REQ/SECEX nº 32/2016, para fins de analisar o cumprimento do Decreto Federal nº 5.440/2005¹ que estabelece "*definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.*".

Em manifestação², a Prolagos encaminha o "*Relatório Anual de Qualidade da Água [ano de] 2015*", ETAs Tamoios e Juturnaíba, acrescentando que o mesmo se encontra em suas lojas de atendimento, sites e redes sociais. Afirma que também distribuiu o relatório aos usuários dos serviços em cumprimento ao Decreto Federal 5.440/2005, à Lei Federal 8.078/90 e Portaria 2.914/2011.

Complementa a Concessionária, informando que incluiu a comprovação do envio do relatório de qualidade de água nas faturas mensais de cobrança em cumprimento ao art. 3º, inciso I e II do Decreto Federal nº 5.440/2005.

¹ Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005. Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997. DECRETA: Art. 1º Este Decreto estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento público, assegurado pelas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e pelo Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977, e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, na forma do Anexo - "Regulamento Técnico sobre Mecanismos e Instrumentos para Divulgação de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano", de adoção obrigatória em todo o território nacional. Art. 2º A fiscalização do cumprimento do disposto no Anexo será exercida pelos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça, das Cidades, do Meio Ambiente e autoridades estaduais, do Distrito Federal, dos Territórios e municipais, no âmbito de suas respectivas competências. Parágrafo único. Os órgãos identificados no caput prestarão colaboração recíproca para a consecução dos objetivos definidos neste Decreto. Art. 3º Os órgãos e as entidades dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios e demais pessoas jurídicas, às quais este Decreto se aplica, deverão enviar as informações aos consumidores sobre a qualidade da água, nos seguintes prazos: I - informações mensais na conta de água, em cumprimento às alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 5º do Anexo, a partir do dia 5 de junho de 2005; II - informações mensais na conta de água, em cumprimento às alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 5º do Anexo, a partir do dia 15 de março de 2006; e III - relatório anual até quinze de março de cada ano, ressalvado o primeiro relatório, que terá como data limite o dia 1º de outubro de 2005. Art. 4º O não-cumprimento do disposto neste Decreto e no respectivo Anexo implica infração às Leis nº 8.078, de 1990, e 6.437, de 20 de agosto de 1977. Art. 5º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento Técnico sobre Mecanismos e Instrumentos para Divulgação de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

² Fls. 15/18



A CASAN se pronuncia emitindo um Ofício³ para que a Prolagos apresente as seguintes informações complementares: "A) Referente ao Relatório Anual de Controle de Qualidade: 1- A transcrição dos artigos 6º e 31º da Lei nº 8078 de 1990. (item a do inciso II do Art. 5º do Anexo do Decreto); 2- A apresentação do nome do responsável legal pela empresa ou entidade. (item c do inciso II do art. 5º do Anexo do Decreto); 3- Informar que o Relatório Anual foi entregue aos usuários até 15 março de 2016. (inciso III do art. 3º do Decreto); B) Referente às faturas mensais: 4- Apresentação da orientação sobre os cuidados necessários que deverão ser tomados em situação de risco à saúde. (item b do inciso do art. 5º do Anexo do Decreto)." (grifos da CASAN)

Em manifestação⁴, a Prolagos informa que o Relatório Anual já foi entregue aos usuários até o dia 15 de março de 2016, conforme determina o inciso III, artigo 3º do Decreto Federal nº 5.440/2015 e que por esse motivo, irá incluir as solicitações feitas pela CASAN nos próximos relatórios que serão emitidos. Ressalta ainda, quanto à inclusão de orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde nas contas mensais, que já cumpre com o artigo 5º, inciso I, b, do anexo do Decreto Federal nº 5.440/2015.

Analisando as informações apresentadas pela Prolagos, a CASAN⁵ constata que em relação aos relatórios anuais, a Concessionária se comprometeu a adotar, nos próximos anos, as recomendações indicadas por esta Câmara de Saneamento. Ainda, sugere que a Procuradoria desta AGENERSA analise se as faturas mensais ali apresentadas atendem o Decreto nº 5.440/2005.

Em parecer da Procuradoria desta AGENERSA⁶, esta conclui que as informações solicitados pela CASAN em ofício são providências obrigatórias, tornando-se necessário que a CASAN analise os incisos I e II do artigo 5º, respondendo, alínea por alínea, bem como verificando se a Concessionária está cumprindo com o disposto no decreto em tela. Sendo assim, sugere que a Concessionária apresente os devidos comprovantes de suas alegações e comprovação de envio dos relatórios aos consumidores até o dia 15 de março de cada ano.

Em manifestação⁷, a Prolagos encaminha os documentos visando o atendimento à solicitação da Procuradoria, frisando que em relação ao inciso I, alínea d, entende que no ano de 2015 não se aplica, uma vez que neste período não teve problemas com o seu manancial, destacando a sua característica à fl. 65 e esclarece que quanto ao inciso II, alínea "a" e "c", "ao realizar melhor apuração", identifica que para o ano de 2015 houve um erro da gráfica, tendo sido solicitado o ajuste para o ano de 2016.

³ Ofício AGENERSA/CASAN nº 019/2016 às fls. 33.

⁴ Fls. 47 e 48.

⁵ Fls. 49/50.

⁶ Fls. 55/56.

⁷ Carta Prolagos n. 0042/2017 às Fls. 62/68.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/41/2016
Data 06/01/16 Fls. 136
Rubrica:
Assessora de Conselheiro
AGENERSA
ID Funcional: 2054138-8

A CASAN elabora nova Nota Técnica⁸, aceitando as justificativas apresentadas pela Concessionária, e, concluindo que houve o cumprimento integral do artigo 5º do Decreto Federal nº 5440/2005, para o ano de 2016.

Em manifestação da Concessionária⁹, esta corrobora com o parecer da CASAN, destacando que até o ano de 2016 tem apresentado à AGENERSA *"os mesmos modelos de documentos enviados através da Carta nº 617/2016, fls.15 e (...), para o cumprimento do Decreto Federal nº 5.440/2005."*, tendo sido a sua apresentação sempre válida.

Ainda, informa está de boa-fé ao ter se comprometido a ajustar os documentos comprobatórios para os próximos anos, demonstrando tal fato através da comprovação do ano de 2016 (Processo Regulatório E-12/003/078/2017), tendo em vista que o ajuste da documentação de 2015 apenas foi solicitado após a emissão e apresentação pela empresa. Assim, pugna pelo cumprimento integral do art. 5º da referida Norma.

Em nova análise da Procuradoria desta AGENERSA¹⁰, esta entende que os itens a e c, do inciso II do art. 5º da Lei 5.440/2005 não foram cumpridos, sublinhando que pelas informações prestadas pela Concessionária, esta já efetuou o ajuste para o ano de 2016. No entanto, salienta que não encontrou a evidência objetiva nos autos, aguardando, assim, a apresentação de tais documentos comprobatórios faltantes.

Em manifestação da Concessionária¹¹, esta reitera seus termos anteriores, encaminhando o relatório referente ao ano de 2016, comprovando que já ajustou o cumprimento do artigo 5º, inciso II, alínea "a" e "c", do Decreto Federal nº 5.440/2005.

• Em novo pronunciamento da Procuradoria desta AGENERSA¹², esta faz um breve relato dos fatos, e salienta que *"após criteriosa, detalhada e diligente instrução processual de todos os envolvidos,"* entende que *"foram cumpridos, em sua totalidade, os incisos I e II do artigo 5º, do Decreto 5.440/2005."* Sugere, ao final, que seja deliberado o cumprimento da obrigação de fazer, imposta pelo instrumento normativo em análise, para o ano de 2016.

Em razões finais, a Concessionária requer que seja dado cumprimento do Decreto Federal nº 5440/05.

⁸ Fls. 73/74.

⁹ Carta Prolagos n. 1615-2017 às fls. 89/91.

¹⁰ Fls. 95/96.

¹¹ Carta Prolagos n. 1780/2017 às fls. 102/104 e 106/108.

¹² Fls. 117/119.



Compulsando os autos, verifico que o presente processo, trata de analisar o cumprimento ao Decreto Federal nº 5.440/2005 quanto ao período de janeiro a dezembro de 2015.

Ao analisar as informações e documentos constantes do processo em tela no que diz respeito ao referido cumprimento, corroboro com o entendimento exposto nos pareceres do órgão técnico e jurídico desta AGENERSA de que a Concessionária deu cumprimento ao determinado no Decreto Federal nº 5.440/2005 para o exercício de 2015.

Acrescento, que não há mais sentido em acatar a sugestão da Procuradoria para deliberar o cumprimento da obrigação de fazer nestes autos para fins de que a Prolagos apresente o relatório relativo ao ano de 2016, com os ajustes referentes ao cumprimento do artigo 5º, inciso II, alínea "a" e "c", do Decreto Federal nº 5.440/2005. Isto porque, segundo o Processo Regulatório E-12/003/78/2017, que tratou do cumprimento do Decreto em tela referente ao exercício de 2016 pela Prolagos, cuja Relatoria foi do Ilmo. Cons. Presidente José Bismark Vianna de Souza, o entendimento ali exarado já demonstrou que a Concessionária cumpriu o determinado no Decreto Federal nº 5.440/2005.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar que a Concessionária PROLAGOS cumpriu integralmente com o determinado no Decreto Federal nº 5.440/2005, no que se refere ao exercício de 2015;
- Encerrar o presente processo.

É o voto.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/41 / 2016

Data 06 / 01 / 16 Fls. 138

Rubrica:

Carol Bastos Reis
Assessora de Conselheiro
AGENERSA
ID Funcional: 2054136-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3222

, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

PROLAGOS – Controle da qualidade de água – Divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano. Decreto Federal nº 5.440/2005 – Exercício 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/41/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º** - Considerar que a Concessionária PROLAGOS cumpriu integralmente com o determinado no Decreto Federal nº 5.440/2005, no que se refere ao exercício de 2015;
- Art. 2º** - Encerrar o presente processo.
- Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2017.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44089767

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44299605

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID 43568076

Vogal
Adriana Miguel Foad
06941347-4